

## OFÍCIO DIPAR/COPRO N° 06/2024

### **Assunto: Resposta aos questionamentos trazidos pela DIRREG e CPL**

Em resposta ao Parecer Técnico N° 02/2024 – DIRREG/AR, na qual a Diretoria de Regulação da Agência de Regulação da Prefeitura Municipal de Goiânia encaminhou ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC o pedido de esclarecimento em relação às informações constantes no EVETJA referente ao Projeto de Concessão Administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do município de Goiânia, tem-se os seguintes quesitos:

- 1. Discriminação dos dados constantes nas Planilhas de CAPEX e OPEX**
- 2. Valor do Ressarcimento em virtude dos estudos preliminares**
- 3. Disposição contratual em relação a Agência Reguladora**
- 4. Necessidade de autorização legislativa para efetivação da PPP**
- 5. Necessidade de Licença ambiental prévia**

Desta forma, passa-se a resposta dos quesitos, na forma em que se segue.

1. Em relação à planilha de CAPEX e OPEX, informa-se que a mesma está sendo encaminhada ao Município neste ato. Em relação à metodologia utilizada, importa explicar que todas as premissas que subsidiam as planilhas foram descritas no Capítulo 6 do EVTEJA, que trata sobre a Viabilidade Econômica do Projeto. Especificamente, nas páginas 128 a 139, consta-se todas as referências utilizadas para cálculo de CAPEX e OPEX.
2. Importa informar que o valor a ser ressarcido ao IPGC, em caso de resultado positivo no certame, a título dos estudos de viabilidade, não se dá na quantia disposta pelo parecer. Explica-se: o valor de ressarcimento devido ao IPGC é limitado a quantia de R\$ 6.139.436,76 (seis milhões centro e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e



setenta e seis centavos) tal como dispõe o Anexo II do Edital – Plano de Negócios de Referência, quantia é inferior a 2,5% do CAPEX (tabela 23, página 140 do EVTEJA).

Já o montante de R\$ 5.689.161,97 (cinco milhões seiscentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) correspondem ao valor estimado do Projeto Executivo, a ser elaborado/implementado pela Concessionária, em nada referindo-se a eventual ressarcimento do IPGC.

3. No que tange a Agência de Regulação de Goiânia e suas atribuições no projeto, todas as suas disposições encontram-se no Anexo 1 do Edital – Caderno de Governança com suas atribuições atreladas e vinculadas na própria Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital), conforme dispõe-se na subcláusula 10.1.5 da Cláusula 10 que dispõe DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE, como vê-se:

10.1.5. delegar, mediante decreto, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, e transferi-las a outro ente estatal existente ou a uma Agência Reguladora que venha a ser criada por lei;

Logo, todas as atribuições, direitos, deveres e responsabilidades atinentes à participação da Agência Reguladora de Goiânia no comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) do Contrato, estão previstas no Anexo 1 do Contrato – Caderno de Governança.

4. Esclarece-se que o presente Projeto, como disposto tanto no Edital quanto na Minuta de Contrato, diz respeito a uma Concessão Administrativa e não a uma Concessão Patrocinada. Importa, brevemente, diferencia-las conforme fez a Lei Nº 11.079/2004 (grifamos):

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º **Concessão patrocinada** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários** contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.



A questão levantada no Parecer, referente a necessidade de autorização legislativa, diz respeito, **somente no caso de concessões patrocinadas**, como o próprio parecer trouxe, no art. 3º, §2º da Lei Municipal Nº 9.548/2015 (que estabeleceu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas). Salienta-se, outrossim, que a mesma Lei Municipal em nada demanda autorização legislativa no caso das Concessões Administrativas, como é o caso deste projeto.

Por fim, a diferenciação das duas modalidades, em suma, está justamente na cobrança de tarifa. Se na concessão patrocinada, além da contraprestação do Poder Concedente, soma-se tarifa cobrada aos usuários, no caso da Concessão Administrativa todo o encargo de contraprestação se dá por parte da Administração, não havendo qualquer cobrança de tarifa.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (Súmula 670) já rechaçou, inclusive, a hipótese de cobrança de taxa no caso da Iluminação Pública, por se tratar de um serviço de natureza universal, no qual o usuário direto não pode ser individualizado, de modo que, a tarifa não poderia ser instituída. Tal situação, faz com que o arranjo jurídico indicado deva ser, somente a Concessão Administrativa, como é o caso.

**5. Sobre a Licença Ambiental**, o IPGC informa que já está sendo providenciada. Contudo, conforme trazido no próprio Parecer, a licença somente é exigível na hipótese da contratação da PPP.

Explica-se, que a Consulta Pública é, ainda, fase preliminar do procedimento licitatório, que, *stricto sensu*, ainda não se deu em marcha, nomeada comumente como Fase Interna. Nesse momento, ainda não há sequer vinculação da Administração Pública à contratação, haja vista que a Consulta Pública significa a submissão da intenção de contratar à sociedade civil e aos órgãos competentes com o fim de garantir a legitimidade e publicidade do procedimento, podendo, inclusive, receber sugestões de alteração que podem, ou não, ser acatadas pelo poder público.

Desta feita, não se compreende que a licença ambiental seja exigível ainda nesta fase.





À disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2024

---

Caroline Braga  
Coordenação de Projetos

